# LEI Nº 030/2014 DE 10 DE ABRIL DE 2014

**"Autoriza o Executivo Municipal a Desapropriar pelas vias amigáveis ou judiciais partes de imóveis rurais e dá outras providências legais que específica"**

**Eu, ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo, 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:**

**Art. 1º. - Fica autorizado o Município de Planalto, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, a DESAPROPRIAR AMIGÁVEL ou JUDICIALMENTE, parte do imóvel urbano, objeto da matrícula nº2.870, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama/SP, de propriedade de DEOCLÉCIO ANTONIO ISEPON E OUTROS do imóvel seguinte:**

***DESCRIÇÃO DA GLEBA A DESAPROPRIAR***

"Um imóvel rural, sem benfeitorias de forma retangular, sem benfeitorias com a área superficial de **(2.000 m2)** Dois mil

metros quadrados de terras encravado numa área maior com 28,11,6245 hectares situado no sitio denominado de "Sitio Pau D'Alho" no Geral da Fazenda Canoas, neste município de Planalto, Estado de São Paulo, comarca de Buritama, que assim se descreve: inicia na margem esquerda da Rua José do Patrocínio, lado ímpar desta e distante (66,00m) sessenta e seis metros da Avenida Altino Arantes no marco denominado de **marco "I"** daí segue com Rumo **43°10'52"NE** por uma distancia de **(40,00m)** quarenta metros, até encontrar o **marco "II"** do marco II deflete à direita e segue com Rumo **46°49'30"SE** >> por uma distancia de **(50,00m)** cinqüenta metros, até encontrar o **marco "III"** do marco "III", deflete à direita e segue com Rumo **43°10'52"SW** por uma distancia de **(40,00m)** quarenta metros até encontrar o **marco "IV"** cravado junto à margem esquerda da Rua José do Patrocínio, confrontando do marco "I" ao Marco IV, com a área remanescente da matrícula **Matrícula 2.870**, de propriedade de Deoclécio Antonio Isepon, Carolina Marquini Ruiz e Cássia Regina Ruiz, do **Marco "IV"** deflete à direita e segue com Rumo **46°49'30"NW** por uma distancia de **(50,00m)** cinqüenta metros até o ponto inicial desta descrição e confronta com a Rua José do Patrocínio.

**DESCRIÇÃO DA GLEBA REMANESCENTE**

Que em conseqüência da desapropriação a área do imóvel desta matrícula ficou reduzido a uma área de 27,91,6245 hectares, compreendido dentro do seguinte roteiros:- Inicia no marco 00, marco esse situado no ponto comum entre as Fazendas Canoas, são Jerônimo e terras do senhor Antonio Spolão; daí segue com rumo de 31°54'56"SE, sempre acompanhando a linha divisórias das terras da Fazenda Canoas com a do senhor Antonio Spolão a distancia de 2.070,20 metros até o marco 06, marco esse localizado nessa linha divisória e junto à margem direita do córrego Canoas ; daí segue com rumo de 01°28'22"NE sempre acompanhado esse córrego a distancia de 188,55 metros até o ponto P'5; desse ponto com rumo 30°45'33"NW, a distancia de 1.863,46 metros até o ponto P'5(2), desse ponto segue acompanhando a linha divisória entre as terras da Fazenda Canoas e as da

Fazenda São Jerônimo, com rumo 53°00'02"SW, a distancia de 83,00 metros até o marco "A", deste segue confrontando com a área desapropriada pelo Governo do Município de Planalto (Matrícula 15.217), com os seguintes rumos e distancias: 46°49'30SE com distancia de 193,22 metros até o marco "B", 43°10'52"SW e distancia de 14,00 metros até o marco "C", com rumo 46°49'30"NW, com distancia de 66,00 metros, até o marco "I", confrontando com a Rua José do Patrocínio, com rumo 43°10'52'NE com distancia de 40,00 metros até o marco "II", com rumo 46°49'30"SE com distancia de 50,00 metros até o marco "III", com rumo 43°10'52"SW até o marco "IV", divisando do marco "I" ao marco IV, com a Gleba a ser desapropriada, pelo Governo do Município de Planalto, com rumo 46°49'30"SE com distancia de 77,22 metros, confrontando com a Rua Jose do Patrocínio, até o ponto "D", desse segue confrontando com a Fazenda São Jerônimo com o seguinte rumo e distancia: 53°00'02" SW, por uma distancia de 56,10 metros até o marco (00) fechando o poligonal demarcando a Gleba.

**Art. 2°. – O imóvel descrito no artigo 1° é declarado de utilidade pública e destina-se à CONSTRUÇÃO DE uma CRECHE ESCOLA, nos termos do artigo 4°, da lei n° 4.132, de 10 de setembro de 1962.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - São partes integrantes desta Lei o memorial descritivo, mapa e matricula do imóvel.**

**Art. 3° - A comissão Municipal competente procederá a avaliação do imóvel, observando-se no pagamento da desapropriação os valores encontrados através de laudo de avaliação e o preço de mercado.**

**Art.4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.**

**Art. 5º Ficam alterados os anexos do PPA e LDO para inclusão da autorização tratada nesta lei.**

**Art. 6º - Esta entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 10 de abril de 2.014.**

**ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.**

**RODRIGUES & ROSSETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
**OAB 10.186**

**ROSÂNGELA CHAVES**
**SECRETÁRIA GERAL INTERNA**